



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº. 2160 DE 01 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA, NO QUE DETERMINA, A LEI MUNICIPAL Nº 2.100, DE 20 DE JULHO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Lima aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal nº 2.100, de 20 de julho de 2009, que passará a conter a seguinte redação:

“ ...

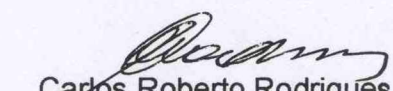
Art. 3º- Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito utilizados pelo Município de Nova Lima –MG para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º e seus parágrafos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas de QUOTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIO – FPM e do IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS - ICMS.

...”

Art. 2º- Permanecem inalteradas e ratificadas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.100, de 20 de julho de 2009.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20 de julho de 2009.

Nova Lima, 01 de Junho de 2010.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am

Arquivo
07/06/10
